



Entrevista Motivacional e Direito: um Potencial Preventivo na Solução de Litígios Cíveis

Belkiss B. R. de Q. e Ataídes

Dr. Fábio J. Miranda

Goiânia

2025

**Entrevista Motivacional e Direito:
um Potencial Preventivo na Solução de Litígios Cíveis**

Belkiss B. R. de Q. e Ataídes

Orientador: Dr. Fábio J. Miranda

Artigo científico realizado no oitavo período do curso Bacharelado em Psicologia, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso da Escola de Ciências Sociais e da Saúde, com a finalidade de avaliação conclusiva do curso.

**Entrevista Motivacional e Direito:
um Potencial Preventivo na Solução de Litígios Cíveis**

Belkiss B. R. de Q. e Ataídes

Data da defesa: 05 de junho de 2025.

Banca examinadora:

Orientador: Dr. Fábio J. Miranda.

Examinadora convidada: Dra. Margareth R. G.V. de Faria

Goiânia

2025

Dedico esse trabalho ao meu esposo, Felipe, companheiro e intercessor, e aos meus pais, Aluízio e Cláudia, que sempre me apoiaram a realizar meus sonhos.

Sumário

Resumo	6
Abstract	6
Introdução	7
Referencial teórico	8
Método	12
Resultados	14
<i>Os princípios norteadores da EM</i>	<i>14</i>
<i>Contextos de aplicação da EM</i>	<i>15</i>
<i>Entrevista Motivacional e sua Aplicabilidade nos Negócios Jurídicos Processuais ...</i>	<i>20</i>
Discussão	23
Considerações finais	25

Resumo

A Entrevista Motivacional (EM) é uma técnica desenvolvida na Psicologia para facilitar mudanças comportamentais por meio de uma comunicação empática, reflexiva e centrada na pessoa. Embora sua aplicação esteja consolidada em áreas da saúde, como psicologia, medicina e nutrição, ainda não há estudos que explorem sua utilização no campo jurídico. Este artigo apresenta uma revisão narrativa dos princípios e contextos de aplicação da EM com o objetivo de verificar a viabilidade de adaptação do instrumento ao cenário jurídico, especialmente na prevenção de litígios cíveis por meio dos Negócios Jurídicos Processuais (NJP's). Foram analisados 15 artigos científicos qualificados (qualis A1 a B1), além de obras teóricas clássicas da técnica, legislação vigente, uma tese de mestrado e dois artigos da revista do Ministério Público. Os resultados indicam que a EM promove uma comunicação eficaz, favorecendo o engajamento, a reflexão e a autonomia das partes envolvidas, características fundamentais para a construção de acordos jurídicos colaborativos. Apesar da ausência de estudos empíricos no campo jurídico, a ampla utilização da técnica em diferentes contextos sugere que sua aplicação no Direito é promissora, podendo representar uma inovação no fortalecimento das práticas consensuais, exigindo, contudo, futuras pesquisas que testem sua efetividade nesse novo cenário.

Palavras-chave: Entrevista Motivacional; Comunicação Assertiva; Negócios Jurídicos Processuais; Justiça Consensual e Práticas Colaborativas.

Abstract

Motivational Interviewing (MI) is a technique developed in Psychology to facilitate behavioral change through empathetic, reflective, and person-centered communication. Although its application is well established in health-related fields such as psychology, medicine and nutrition, there are still no studies that explore its use in the legal context. This article presents a narrative review on MI's principles and applications, aiming to assess the feasibility of adapting the technique to the legal field, especially for the prevention of civil litigation through Procedural Legal Agreements (Negócios Jurídicos Processuais – NJP). A total of 15 peer-reviewed scientific articles (rated A1 to B1 by the CAPES Qualis classification) were analyzed, along with classical theoretical works on the technique, current legislation, a relevant master's thesis and two outstanding articles from the Public Prosecutor's Office journal. The results indicate that MI fosters effective communication, encouraging engagement, reflection, and autonomy of the parties involved—key aspects for the construction of collaborative legal agreements. Despite the lack of empirical studies in the legal domain, the broad application of MI in diverse contexts suggests its potential for adaptation in Law, representing an innovative tool to strengthen consensual practices. However, further research is needed to test its effectiveness in this emerging scenario.

Keywords: Motivational Interviewing; Assertive Communication; Procedural Legal Agreements; Consensual Justice; Collaborative Practices.

Introdução

Estudos científicos têm demonstrado a eficácia da Entrevista Motivacional (EM) na promoção de mudanças comportamentais em diversas áreas da saúde (Souza et al, 2012; Souza e Meyer, 2019). Diante do potencial de aplicação da técnica, a presente pesquisa indagou sobre a possibilidade de explorá-la no campo do Direito, onde a comunicação empática e assertiva é essencial para prevenir litígios. Isto porque, no atual cenário jurídico brasileiro, especialmente após o Código de Processo Civil de 2015, há um forte incentivo às soluções consensuais de conflitos (Alves e Pinho, 2015; Maziero, 2018).

Diante disso, este trabalho buscou uma análise prática dos contextos de uso da Entrevista Motivacional e sua potencial adaptação para a seara jurídica através dos Negócios Jurídicos Processuais, investigando a possibilidade de aplicá-la como ferramenta na prevenção de litígios cíveis. Para tanto, foram explorados os princípios fundamentais da EM e os contextos em que é utilizada para indagar se esses elementos poderiam ser transpostos para a seara jurídica. A hipótese central é que a EM, ao promover uma comunicação mais eficaz e empática, pode contribuir para a redução de conflitos e a melhoria da qualidade das interações entre as partes envolvidas em lides cíveis.

A relevância deste estudo reside na possibilidade de oferecer uma nova perspectiva para a prática jurídica, integrando instrumentos da Psicologia ao Direito. Além disso, a aplicação da EM no âmbito jurídico pode representar um avanço significativo na busca por métodos mais humanizados e eficientes de resolução de conflitos, alinhando-se às tendências contemporâneas de justiça restaurativa e mediação (Moura, 2020; Delgado, 2020; Didier Jr. e Zaneti Jr, 2017; e Garcia, 2019).

Referencial teórico

A Entrevista Motivacional (EM), introduzida pelo psicólogo William R. Miller na década de 1980, surgiu como uma abordagem inovadora para auxiliar indivíduos a superarem a ambivalência em relação à mudança de comportamentos problemáticos (Souza, Meyer e Oliveira, 2019). Originalmente aplicada no tratamento de dependência química, a EM evoluiu ao longo dos anos, expandindo-se para diversas áreas da saúde e do comportamento humano, como o tratamento de obesidade, transtornos alimentares, e até mesmo na promoção de hábitos saudáveis (Miller e Rollnick, 1991; e Serebrenic e Lima, 2019).

A EM é definida como um método centrado na pessoa, que busca aumentar a motivação intrínseca para a mudança por meio da resolução da ambivalência (Miller e Rollnick, 1991). Sua eficácia tem sido amplamente documentada em estudos que destacam a importância da empatia, da escuta reflexiva e da colaboração entre profissional e cliente (Souza, Meyer e Oliveira, 2019; e Figlie e Guimarães, 2014).

Desde a sua criação, a técnica é amplamente aplicada na área da saúde, como por exemplo no tratamento de dependência química (Sales e Figlie, 2009; e Zambom, Silva, Andretta e Oliveira, 2011), de obesidade e compulsão alimentar (Finger e Potter, 2011; e Moraes e Oliveira 2011). Seu alto nível de eficácia levou à ampliação do uso para diferentes áreas, merecendo destaque os estudos que se propuseram a fazer o treinamento da EM com diferentes profissionais da Medicina, Fisioterapia, Odontologia, Psicologia, Enfermagem e Nutrição (Madson, Loignon, e Lane, 2009; Söderlund, Madson, Rubak e Nilsen, 2011; e Souza, Meyer e Oliveira, 2019). Isto porque, esses estudos evidenciaram uma forte relação positiva entre a capacidade de comunicação do profissional e o comportamento do cliente de aderir ao tratamento e prevenir a saúde.

A técnica tem promovido uma comunicação mais eficaz, facilitando a reflexão e autonomia dos participantes (profissional e cliente). Nesse sentido, a ampliação de seu uso para outras áreas pode ser benéfica, como é o caso da seara jurídica, afinal, nas demandas judiciais cíveis ainda impera um duelo entre a vontade/necessidade de judicializar e a de autocompor mediante acordo. Os recursos da EM podem ser uma ferramenta potencializadora para lidar com tal duelo de vontades.

Nesse contexto, enfatize-se que, especialmente após a Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil –, as soluções litigiosas para os conflitos deram amplo espaço para as práticas colaborativas. Isto porque o artigo 3º, parágrafos 2º e 3º da referida lei estabelece o dever de o Estado de promover, sempre que possível, a conciliação e outros métodos consensuais, tanto no plano judicial quanto extrajudicial (Brasil, 2015; Alves e Pinho, 2015; e Maziero, 2018).

Essa mudança decorre fortemente da saturação das vias judiciais que, principalmente por sua morosidade, não satisfazem à contento a necessidade das partes (Dornelles e Spengler, 2023). Ora, conforme os dados do relatório Justiça em Números 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Poder Judiciário encerrou o ano de 2023 com 83,8 milhões de processos pendentes e uma taxa de congestionamento de 70,5%.

Apenas 30% dos processos foram resolvidos no mesmo ano de ingresso. Além disso, foram registrados 35,3 milhões de novos casos em 2023, o maior volume da série histórica. Excluindo recursos e execuções judiciais, 22,6 milhões de processos ingressaram pela primeira vez no Judiciário, sinalizando alta demanda por serviços judiciais (CNJ, 2024).

Este cenário levou ao implemento de medidas pelo CNJ, tais como a Resolução nº 547/2024, que facilita acordos (CNJ, 2024) e o implemento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC), priorizando-se a mediação e a conciliação como técnicas

de solução consensual de conflitos. Essas técnicas, segundo a pesquisa do CNJ, demonstram potencial para reduzir a litigiosidade e desafogar o acervo processual.

Fato é que a tradição jurídica brasileira, historicamente marcada pela litigiosidade, vem sendo gradualmente substituída por uma cultura voltada à consensualidade (Alves e Pinho, 2015; Ribeiro e Hulse, 2018). Com o CPC de 2015, a tentativa de consenso deve ser vista como fase antecedente natural ao ajuizamento da ação.

Em verdade, o que se observa nesta década de vigência do CPC de 2015 é uma mudança paradigmática no tratamento dos métodos consensuais de resolução de conflitos, que deixaram de ser considerados “alternativos” para serem entendidos como “adequados”, de modo que a autocomposição passou a ser uma via legítima e muitas vezes preferencial de acesso à justiça (Didier, 2016).

Nessa linha de reflexão, a justiça consensual atualmente é denominada “justiça multiportas”, alcunha recebida em virtude da multiplicidade de técnicas disponíveis, revelando-se uma alternativa eficiente pois consome menos recursos emocionais, financeiros e temporais (Alves e Pinho, 2015; Didier, 2016; e Ribeiro e Hulse, 2018).

Foi nesse contexto que ganhou notoriedade uma ferramenta jurídica conhecida como Negócio Jurídico Processual, cujo substrato legal veio positivado no art. 190 do Código de Processo Civil (Brasil, 2015) e que permite aos integrantes das relações jurídicas pactuarem obrigações processuais vinculantes, ampliando a autonomia das partes na definição de regras processuais e extraprocessuais, desde que observados os requisitos de capacidade e licitude do objeto. Em outras palavras, quando a lide controverte sobre direitos disponíveis, isto é, passíveis de autocomposição, os NJP's podem trazer maior flexibilidade ao processo e nele incorporar etapas que incentivam a solução consensual de conflitos (Moura, 2020; e Delgado, 2020).

Nessa projeção, os NJP's se revelam eficazes meios de comunicação e demonstram aptidão para prevenir a judicialização do conflito (Moura, 2020), conjuntura que abre espaço para a inserção da EM. Ora, a técnica, com seu foco na escuta ativa, na exploração de motivações intrínsecas e na resolução de ambivalências, pode ser adaptada ao contexto jurídico para ajudar as partes a refletirem sobre seus interesses e necessidades, facilitando a tomada de decisões mais conscientes e colaborativas, o que necessariamente passa pelo enfrentamento do tema das ambivalências (Miller e Rollnick, 2013; e Souza *et. al.*, 2012).

Sendo assim, com base na eficácia da Entrevista Motivacional (EM) na promoção de mudanças comportamentais em diversos contextos, conforme evidenciado na revisão da literatura, esta pesquisa adota o método dedutivo para verificar quais de seus elementos podem ser aplicados aos Negócios Jurídicos Processuais (NJPs) como estratégia de prevenção de litígios cíveis. Com isso, busca-se responder à seguinte questão: seria possível utilizar a EM no campo jurídico, em articulação com os NJPs, como instrumento de prevenção de conflitos cíveis?

Método

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa, crítica e interpretativa da literatura, com o objetivo de mapear os princípios da Entrevista Motivacional (EM) e os contextos nos quais a técnica já foi aplicada. Em paralelo, buscou-se compreender o atual cenário das práticas colaborativas no campo jurídico, a fim de discutir a viabilidade de utilização da EM na prevenção de litígios cíveis por meio dos Negócios Jurídicos Processuais (NJP's).

Para tanto, foi realizada uma revisão narrativa utilizando as bases de dados SciELO, PePSIC, Google Acadêmico e CAPES Periódicos. As palavras-chave empregadas foram: “Entrevista Motivacional”, “Contextos”, “Jurídico”, “Negócios Jurídicos Processuais”, “Colaborativas” e “Judiciário”, combinadas com o operador booleano “AND”.

Os critérios de inclusão estabelecidos para a seleção de artigos foram: artigos publicados em português, com texto completo disponível e que abordassem diretamente contextos de aplicação da EM ou das práticas colaborativas e NJP's. Foram excluídos periódicos com Qualis abaixo de B1, artigos duplicados, dissertações e teses. As limitações da pesquisa incluem o viés de seleção na priorização de estudos mais citados e a ausência de critérios formais de avaliação de qualidade como em revisões sistemáticas.

Após a aplicação dos critérios de inclusão foram selecionados 282 artigos sobre a EM e 131 sobre justiça multiportas e NJP's. Após a aplicação dos critérios de exclusão, totalizou-se uma amostra de 15 artigos. Além desses, foram analisadas as obras clássicas de Miller e Rollnick, a legislação brasileira aplicável, uma relevante tese de Mestrado apresentada à Banca da FGV no ano de 2020 bem como dois artigos da Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

A análise dos dados foi conduzida por meio da análise temática, possibilitando a identificação de temas centrais nos textos selecionados, organizados em planilha contendo: contexto de aplicação, referência objetiva da pesquisa e metodologia adotada na pesquisa. Ademais, a revisão narrativa foi escolhida por sua adequação a estudos exploratórios e interdisciplinares, permitindo integrar conhecimentos da Psicologia e do Direito.

Resultados

A partir dos 9 artigos selecionados da área da Psicologia, identificou-se os princípios que fundamentam o uso da Entrevista Motivacional, bem como os contextos em que já foi aplicada. Nesta mesma direção, os artigos revisados do Direito, bem como a legislação vigente, subsidiaram a retomada do atual cenário de congestionamento do judiciário brasileiro que levou ao incentivo às práticas colaborativas de solução de conflito cíveis, descritos no referencial teórico desta pesquisa. Além disso, os resultados sugerem hipóteses sobre a EM e sua aplicabilidade nos NJP's.

Os princípios norteadores da EM

Os resultados evidenciam que a EM é baseada em princípios fundamentais que orientam sua aplicação e sustentam seus resultados positivos.

O primeiro deles é o estabelecimento de uma relação colaborativa, baseada em empatia e respeito à autonomia do cliente, evitando posturas autoritárias ou confrontativas (Miller e Rollnick, 1991; Serebrenic e Lima, 2019). Esse princípio assegura que o profissional atue como facilitador, ajudando o indivíduo a explorar suas próprias motivações e ampliar a percepção do contexto em que a situação problema está inserida, em vez de impor mudanças.

Outro pilar essencial é a exploração e resolução da ambivalência, na qual o terapeuta auxilia o cliente a reconhecer a discrepância entre seus comportamentos atuais e seus valores ou metas pessoais (Miller e Rollnick, 2013; Sales e Figlie, 2009). Essa abordagem contrasta com métodos tradicionais de persuasão, pois evita resistência e promove mudanças genuínas a partir da reflexão interna acerca de comportamentos e valores.

Nesse propósito, a escuta reflexiva e o uso de estratégias como o acrônimo PARR (Perguntas Abertas, Afirmações, Reflexões e Resumos) são técnicas-chave que amplificam a motivação intrínseca (Figlie e Guimarães, 2014). Essas ferramentas permitem que o cliente articule seus próprios argumentos para a mudança, fortalecendo seu comprometimento com as decisões eventualmente tomadas no curso do processo. Estudos mostram que intervenções baseadas nesses princípios obtêm melhores resultados quando comparadas a abordagens diretivas (Miller e Rose, 2009; e Souza, Meyer e Oliveira, 2019).

Além disso, a EM opera sob o princípio da autoeficácia, encorajando a crença do indivíduo em sua capacidade de mudar (Miller e Rollnick, 2013). Isso é particularmente relevante em contextos como dependência química e obesidade, onde a abordagem mostrou-se eficaz ao reduzir comportamentos problemáticos e aumentar a adesão ao tratamento (Moraes e Oliveira, 2011; e Finger e Potter, 2011). Contudo, desafios persistem em populações com menor engajamento, como adolescentes usuários de substâncias, reforçando a necessidade de adaptações e treinamento contínuo dos profissionais (Zambom *et al.*, 2011; Oliveira *et al.*, 2010).

Nessa seara, da constatação da necessidade de adaptações e treinamento, destaca-se, então, a flexibilidade da EM, que permite sua aplicação em diversos formatos – desde intervenções breves até atendimentos por telefone – sempre mantendo seus princípios centrais (Bortolon *et al.*, 2013; Souza, Silva *et al.*, 2012). Essa adaptabilidade, aliada a uma base teórica sólida, consolida a EM como uma ferramenta valiosa para promover mudanças comportamentais sustentáveis em áreas para além da psicologia.

Contextos de aplicação da EM

No Quadro 1 estão relacionados os contextos em que a EM foi aplicada com base nos 9 estudos de Psicologia revisados, que destacam sua utilização em áreas

como dependência química, saúde mental, promoção de saúde e intervenções breves, sempre fundamentada em seus princípios centrais.

Quadro 1 – Contextos de aplicação da EM

Contexto de aplicação	Referência	Objetivo da pesquisa	Metodologia adotada na pesquisa
Dependência química e abuso de substâncias	Sales, C. M. B., e Figlie, N. B.. (2009). Revisão de literatura sobre a aplicação da entrevista motivacional breve em usuários nocivos e dependentes de álcool. <i>Psicologia Em Estudo</i> , 14(2), 333–340.	Revisão da literatura sobre sua estrutura metodológica e efetividade do uso da Entrevista Motivacional Breve em usuários nocivos e dependentes de álcool.	Revisão da literatura. Selecionados 18 estudos internacionais e nacionais e discussão dos resultados.
Dependência química e abuso de substâncias	Oliveira, M. S., Szupszynski, K. del R. e DiClemente, C.. (2010). Estudo dos estágios motivacionais no tratamento de adolescente. <i>PSiCo</i> , Porto Alegre, PUCRS, v. 41, n. 1, pp. 40-46.	Avaliar o estágio motivacional para mudança em adolescentes infratores usuários de substâncias ilícitas que cometeram ato infracional e analisar a relação entre o estágio motivacional e a adesão ao tratamento.	Estudo pré-experimental com 103 adolescentes (jovem infrator).
Dependência química e abuso de substâncias	Zambom, Luis Fernando, Silva, Jaqueline Garcia da, Andretta, Ilana, e Oliveira, Margareth da Silva. (2011). Motivação para mudança em adolescentes usuários de maconha: um estudo longitudinal. <i>Boletim de Psicologia</i> , 61(135), 193-206. Recuperado em 20 de fevereiro de 2025, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432011000200006&lng=pt&tlng=pt .	Avaliar mudanças no consumo de maconha e nos estágios motivacionais de adolescentes após participação em um programa de intervenção motivacional.	Estudo quantitativo, longitudinal, com amostra de 102 adolescentes.
Dependência química e abuso de substâncias	Bortolon, Cassandra Borges, Machado, Cássio Andrade, Ferigolo, Maristela, e Barros, Helena M.T.. (2013). Abordagem motivacional para familiar de usuário de drogas por telefone: um estudo de caso. <i>Contextos Clínicos</i> , 6(2), 157-163. https://doi.org/10.4013/ctc.2013.62.08	Apresentar um modelo de intervenção breve motivacional por telefone para familiar de usuário. Realizou-se um estudo de caso em um serviço de telemedicina.	Estudo de caso utilizando o protocolo de atendimento ao familiar, as escalas Contemplation Ladder e Holyoake Codependency Index com uma mulher que passava por dificuldades e conflitos com o marido dependente químico.
Obesidade	Finger, Igor da Rosa, e Potter, Juliana Rausch. (2011). Entrevista motivacional no tratamento de sobrepeso/obesidade: uma revisão de literatura. <i>Revista Brasileira de Terapias Cognitivas</i> , 7(2), 2-7. Recuperado em 20 de fevereiro de	Revisar os resultados de estudos publicados entre 2008 e 2010 que aplicaram EM no tratamento de SP ou obesidade.	Revisão de literatura.

2025, de
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-56872011000200002&lng=pt&tlng=pt.

Saúde mental e Comportamentos Compulsivos	Moraes, Cibele Fernandes de, e Oliveira, Margareth Silva de. (2011). A entrevista motivacional em grupos de obesas no tratamento da compulsão alimentar periódica. <i>Aletheia</i> , (35-36), 154-167. Recuperado em 20 de fevereiro de 2025, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942011000200012&lng=pt&tlng=pt .	Realizar um estudo pré-experimental com a Entrevista Motivacional em grupo para o tratamento da Compulsão Alimentar Periódica.	Estudo pré-experimental.
Promoção de saúde e doenças crônicas	Figlie, Neliana Buzi, e Guimarães, Livia Pires. (2014). A Entrevista Motivacional: conversas sobre mudança. <i>Boletim - Academia Paulista de Psicologia</i> , 34(87), 472-489. Recuperado em 20 de fevereiro de 2025, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2014000200011&lng=pt&tlng=pt .	Apresentar a proposta da Entrevista Motivacional, suas transformações e modificações mais recentes, princípios, estratégias e armadilhas, com destaque a ideia do “espírito da Entrevista Motivacional”.	Revisão de livros e artigos sobre o tema.
Intervenções Breves e Aconselhamento em Saúde	Souza, Fernanda Pasquoto de, Silva, Elizabeth Meyer da, Boff, Raquel de Melo, Trindade, Michele Terres, e Oliveira, Margareth da Silva. (2012). Características do treinamento em Entrevista Motivacional. <i>Aletheia</i> , (38-39), 186-195. Recuperado em 20 de fevereiro de 2025, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942012000200015&lng=pt&tlng=pt .	Conhecer os treinamentos em EM oferecidos para profissionais da área da saúde. O foco deste estudo está em quais habilidades são apresentadas e trabalhadas nos treinamentos.	Revisão assistemática de literatura.
Intervenções Breves e Aconselhamento em Saúde	Souza, F. P. de, Meyer, E., e Oliveira, M. da S.. (2019). Entrevista Motivacional para Estudantes da Área da Saúde: Resultados de um Treinamento. <i>Psicologia: Teoria E Pesquisa</i> , 35, e3552. https://doi.org/10.1590/0102.3772e3552	Avaliar a efetividade de um treinamento em Entrevista Motivacional (EM) para 60 estudantes do último ano de diferentes cursos na área da saúde.	Através de um delineamento pré e pós-teste quase-experimental, as habilidades foram avaliadas por meio de uma vinheta clínica, das Régua de Confiança e Importância e do Questionário de Resposta Útil, codificado utilizando o Motivational Interviewing Skill Code.

Diante desse quadro, percebe-se a versatilidade e eficácia do uso da técnica em diferentes populações e problemáticas. Isto pois, ainda que originalmente a técnica tenha

sido desenvolvida para o contexto de dependência química e abuso de substâncias (Miller, 1983), já foi aplicada voltada para adolescentes, adultos e familiares de usuários.

Veja-se: os estudos de Oliveira *et al.* (2010) e de Zambom *et al.* (2011), voltados para adolescentes, revelaram desafios relacionados ao engajamento com a mudança de comportamento, mas destacaram a importância de estratégias adaptadas para essa população. Sales e Figlie (2009) demonstraram a eficácia da ferramenta na redução do consumo de drogas em adultos e no aumento da motivação para mudança, especialmente quando combinada a outras intervenções. E Bortolon *et al.* (2013), por sua vez, apostaram em intervenções breves remotas, por telefone, com familiares de dependentes químicos, comprovando que a EM pode auxiliar na redução de comportamentos codependentes e no fortalecimento de limites pessoais.

Na sequência, conforme o quadro 1, a EM foi utilizada para lidar com transtornos alimentares, tanto no tratamento de compulsão alimentar quanto de obesidade. Nesses, a abordagem motivacional facilitou a redução de sintomas de ansiedade e depressão, além de promover maior adesão a mudanças no estilo de vida (Moraes e Oliveira, 2011; e Finger e Potter, 2011). Destaca-se que a ênfase na não-confrontação e na exploração de valores pessoais mostrou-se particularmente eficaz nesses casos.

Além disso, a técnica também tem sido aplicada em contextos de saúde física, como no manejo de diabetes, doenças cardiovasculares e adesão a tratamentos médicos (Figlie e Guimarães, 2014). Sua capacidade de auxiliar pacientes a lidar com a ambivalência em relação a mudanças de hábitos (como dieta e exercícios) faz dela uma ferramenta valiosa na terapêutica comportamental.

Evidencia-se, conforme os artigos apresentados no quadro 1, que por ser uma abordagem focada e de curta duração, o treinamento em EM para profissionais da medicina, psicologia, nutrição, enfermagem, fisioterapia e odontologia implicou na

melhora na comunicação com pacientes, no aumento da motivação para autocuidado e na maior eficácia em intervenções preventivas (Souza, Meyer e Oliveira, 2019; e Souza, Silva et al., 2012).

A aplicação da Entrevista Motivacional (EM) em diferentes contextos aponta para a possibilidade de uso de tal ferramenta em outras áreas que também lidam com emaranhamentos, ambivalências e falta de motivação efetiva para decidir e assegurar um processo de mudança (Miller e Moyers, 2006). Ora, o uso da técnica em cenários diversos reforça sua eficácia como abordagem adaptável à diferentes necessidades clínicas e à realidade de profissionais que atuam com pessoas reféns de ambivalências com relação a tomada de decisões e formulação de acordos interprofissionais diversos.

Por outro lado, é mister destacar que os estudos enfatizam a importância do treinamento adequado dos profissionais, uma vez que a qualidade da aplicação da técnica está diretamente ligada aos resultados e as populações específicas que recebem a intervenção. Além disso, os estudos são unânimes no sentido de que futuras pesquisas poderão explorar formas de otimizar a EM em contextos desafiadores, bem como sua integração com outras abordagens terapêuticas para potencializar os resultados (Miller e Moyers, 2006).

Fato é que a crescente evidência de sua eficácia em múltiplas áreas consolida a EM como uma das principais ferramentas para facilitar mudanças comportamentais sustentáveis. Por esta razão, para esta pesquisa indagou-se a possibilidade de utilização da técnica na seara jurídica, onde há um crescente incentivo às práticas colaborativas de solução de conflitos. Diante disso, retoma-se o questionamento da presente pesquisa: seria possível utilizar a EM no campo jurídico, em articulação com os NJPs, como instrumento de prevenção de conflitos cíveis?

Entrevista Motivacional e sua Aplicabilidade nos Negócios Jurídicos Processuais

Com base na revisão, é possível observar, primeiramente, uma série de convergências entre a EM e as tendências colaborativas do contexto jurídico. Fundamentada em princípios como escuta ativa, empatia e resolução de ambivalência, a EM apresenta pontos de contato com as necessidades do direito contemporâneo, que valoriza a autocomposição e a redução da judicialização (Alves e Pinho, 2015; Didier, 2016; Ribeiro e Hulse, 2018; Moura, 2020; e Dornelles e Spengler, 2023).

Nesse sentido, suas técnicas podem auxiliar advogados, mediadores e outros operadores do direito a facilitar a comunicação entre as partes, promovendo decisões mais conscientes e colaborativas (Miller e Rollnick, 2013). Ora, a aplicação da EM na medicina, fisioterapia, nutrição e outras áreas da saúde já demonstrou a eficiência da técnica: ao valorizar a escuta ativa, a empatia e o respeito à autonomia, tem promovido uma comunicação mais eficaz, centrada na pessoa, que favorece o engajamento e a adesão a tratamentos. A qualidade da comunicação entre profissional e cliente é fator determinante para a eficácia de intervenções comportamentais (Souza *et. al.*, 2019).

A ênfase da EM na validação das perspectivas do cliente com vistas a ampliá-las e a manejar ambivalências pode ser transposta para a advocacia e a mediação, no que tange a fomentar o engajamento para a autocomposição de litígios cíveis. A exemplo disso, tem-se estratégias como o uso de perguntas abertas e resumos reflexivos, os quais ajudam a explorar interesses subjacentes, facilitando acordos mais sustentáveis (Sales e Figlie, 2009).

Vale reiterar que, no contexto jurídico, é comum que as partes oscilem entre a busca por reparação litigiosa e pela aceitação de acordos, emaranhadas por reminiscências da tradicional Lei de Talião, o “olho por olho, dente por dente”. Tal oscilação aparece marcada por inseguranças, ressentimentos e decisões impulsivas. A EM, nessa toada,

oferece ferramentas para explorar essa ambivalência, identificando discrepâncias entre comportamentos e valores compartilhados (como a necessidade de preservação de relações pessoais e comerciais) que incentivem soluções consensuais (Moura, 2020; e Dornelles e Spengler, 2023). Na conversação jurídica modelada pela EM, a emocionalidade exacerbada que inviabiliza a autocomposição pode encontrar, pela escuta empática e compassiva, bem como pelo uso do acrônimo PARR, um lugar de nova reorganização mais saudável.

Reitera-se que a EM amplia a reflexão acerca das ambivalências e reforça a autonomia na tomada de decisões, princípio alinhado aos NJP's, o que estimula às partes moldarem procedimentos conforme suas necessidades (art. 190, CPC/2015). Ou seja, essa abordagem, ao reduzir resistências e aumentar a adesão a soluções negociadas, poderia auxiliar sobremaneira na busca por acordos alternativos para os conflitos jurídicos.

Na figura 1 a seguir, tem-se a proposta de adequação da EM ao cenário jurídico:

Figura 1 – Modelo de aplicação da EM na prevenção de conflitos cíveis



No contexto dos Negócios Jurídicos Processuais, a proposta descrita na figura acima ganha especial relevância, pois o espaço de pactuação prévia exige maturidade emocional, clareza de objetivos e disposição para o acordo — todos esses elementos podem ser potencializados pela escuta ativa e pela resolução de ambivalências promovidas pela técnica (Delgado, 2020), quando bem utilizada pelo profissional.

Discussão

A presente pesquisa buscou refletir sobre a viabilidade da aplicação da Entrevista Motivacional (EM) no campo jurídico, em especial na prevenção de litígios cíveis por meio dos Negócios Jurídicos Processuais (NJPs). Partindo da hipótese de que os princípios da EM — como a empatia, a escuta ativa e a resolução de ambivalência — são compatíveis com a lógica de autocomposição prevista no CPC/2015, os achados da revisão permitiram uma análise promissora dessa interface interdisciplinar.

Ao analisar a literatura da área da saúde, observa-se que a EM tem se mostrado eficaz na promoção de mudanças comportamentais em contextos marcados por ambivalência, apresentando, por exemplo, taxas de adesão significativamente superiores às abordagens diretivas (Miller e Rollnick, 2013).

Essa característica é particularmente relevante para o cenário jurídico, em que as partes frequentemente oscilam entre a busca por litígio e o desejo por soluções pactuadas. Tal como apontam Moraes e Oliveira (2011), a EM favorece a vinculação de decisões a valores pessoais profundos — um aspecto que, transposto ao Direito, poderia fortalecer acordos baseados em motivações como a preservação de relações familiares ou a redução de desgastes emocionais e financeiros.

Além disso, estudos como os de Sales e Figlie (2009) e Bortolon et al. (2013) indicam que intervenções breves baseadas na EM, mesmo em formatos simples como o uso de perguntas abertas ou sessões únicas por telefone, já produzem efeitos significativos. Tais dados sugerem que, no contexto jurídico, mesmo interações pontuais mediadas por operadores do direito treinados em EM poderiam contribuir para a redução de resistências e para o engajamento das partes na construção de acordos mais sustentáveis.

Cabe destacar, ainda, o potencial da EM para humanizar as práticas jurídicas, substituindo abordagens confrontativas por formas de comunicação mais empáticas e reflexivas. A técnica PARR (Perguntas Abertas, Afirmações e Reflexões), por exemplo, pode ser particularmente útil na mediação de conflitos, ao permitir a exploração dos interesses reais envolvidos e favorecer a flexibilização de posturas inicialmente rígidas.

No entanto, apesar do potencial identificado, é importante reconhecer os limites deste estudo. O número reduzido de artigos disponíveis e a ausência de pesquisas empíricas que avaliem diretamente a aplicação da EM em contextos jurídicos indica a necessidade de estudos empíricos para amplitude das conclusões deste estudo.

Dessa forma, propõe-se como desdobramento desta pesquisa a realização de investigações empíricas e a promoção de formações interdisciplinares, que capacitem advogados, mediadores e demais operadores do direito na aplicação da EM como ferramenta de apoio à autocomposição. Tal iniciativa pode contribuir não apenas para a redução da judicialização, mas também para a qualificação das interações entre as partes, promovendo um sistema de justiça mais dialógico, eficiente e humano.

Considerações finais

Esta pesquisa teve como objetivo investigar a possibilidade de adaptação da Entrevista Motivacional ao campo jurídico, especialmente na prevenção de litígios cíveis por meio dos Negócios Jurídicos Processuais. A revisão narrativa da literatura revelou que a EM é uma técnica bem fundamentada teoricamente e amplamente eficaz em diferentes áreas da saúde e do comportamento humano. Sua capacidade de promover uma comunicação empática, reflexiva e centrada na pessoa tem se mostrado valiosa para a motivação à mudança, a resolução de ambivalências e o fortalecimento da autonomia.

Os achados demonstraram que a técnica tem o potencial para ser adaptada ao cenário jurídico, no qual a comunicação assertiva e a cooperação entre as partes são elementos essenciais para a resolução pacífica de conflitos. A EM poderia contribuir para a qualificação dos diálogos jurídicos, oferecendo às partes ferramentas para refletirem sobre suas ambivalências, interesses e necessidades, favorecendo acordos mais conscientes e duradouros.

Em conclusão, reafirma-se a relevância deste estudo por propor um diálogo interdisciplinar entre Psicologia e Direito, sugerindo um caminho inovador, humanizado e assertivo para a resolução de conflitos. A adaptação da Entrevista Motivacional ao campo jurídico não apenas é viável, como também pode representar uma significativa contribuição para a construção de uma justiça mais acessível, empática e eficiente. Em síntese, este trabalho reafirma a potência transformadora do diálogo entre a Psicologia e o Direito, duas áreas essenciais à compreensão e ao manejo dos conflitos que atravessam a experiência humana.

Referências

- Alves, T. M., Pinho, H. D. B.. (2015). Novos desafios da mediação judicial no Brasil: a preservação das garantias constitucionais e a implementação da advocacia colaborativa. *Revista de Informação Legislativa*, Ano 52 Número 205. ISSN 0034-835X .
- Bortolon, C. B., Machado, C. A., Ferigolo, M., e Barros, H. M.T.. (2013). Abordagem motivacional para familiar de usuário de drogas por telefone: um estudo de caso. *Contextos Clínicos*, 6(2), 157-163. <https://doi.org/10.4013/ctc.2013.62.08>.
- Brasil. Código de Processo Civil (2015). Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado.
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Justiça em números 2024 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2024. 448 p.: il. ISBN: 978-65-5972-140-5.
- Delgado, T. C. (2020). Negócios processuais e o compromisso de ajustamento de conduta. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro* nº 76. Fls. 195-208.
- Didier Jr, F; e Zaneti Jr., H. (2017). Justiça multiportas e tutela constitucional adequada: autocomposição em direitos coletivos. In: Zaneti Jr., H.; Cabral, T. N. X. (Orgs.). *Justiça multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada de conflitos*. Salvador: Juspodium.
- Dornelles, M.; Spengler, F. M. (2023). A Advocacia Colaborativa como Política Pública de Tratamento de Conflitos: a necessidade de romper um paradigma. *Revista Paradigma*, Ribeirão Preto-SP, a. XXVIII, v. 32, n. 3, p. 122-138 set/dez 2023 ISSN 2318-8650.
- Figlie, N. B., e Guimarães, L. P.. (2014). A Entrevista Motivacional: conversas sobre mudança. *Boletim - Academia Paulista de Psicologia*, 34(87), 472-489. Recuperado em 20 de fevereiro de 2025, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2014000200011&lng=pt&tlng=pt.
- Finger, I. da R., e Potter, J. R.. (2011). Entrevista motivacional no tratamento de sobrepeso/obesidade: uma revisão de literatura. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, 7(2), 2-7. Recuperado em 20 de fevereiro de 2025, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-56872011000200002&lng=pt&tlng=pt.
- Garcia, E. (2019). A busca pela solução consensual de conflitos na tutela coletiva: faculdade ou obrigação do Ministério Público. Disponível em: <http://www.conamp.org.br/pt/comunicacao/coluna-direito-em-debate/item/2405-a-busca-pela-solucao-consensual-de-conflitos-na-tutela-coletiva-faculdade-ou-obrigacao-do-ministerio-publico>. Acesso em: 29 de janeiro de 2025.
- Hulse, L.; Ribeiro, F. C. (2018). Direito Colaborativo: um novo olhar sobre a resolução de conflitos. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação

Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 13, n. 3, Disponível em www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

- Miller, W. R. e Rollnick, S. (2002). *Motivational Interviewing – preparing people for change*. 2 ed. New York: The Guilford Press.
- Maziero, F. G. M. (2018). Inovação na solução de conflitos: a advocacia colaborativa. *Percursos Acadêmicos*, Belo Horizonte, v. 8, n. 15. ISSN 2236-0603.
- Moura, L. A. A. de (2020). Entre cogência e discricionariedade: o negócio jurídico processual segundo o judiciário brasileiro. *Revista Direito GV*, ISSN 2317-6172.
- Moraes, C. F. de, e Oliveira, M. S. de. (2011). A entrevista motivacional em grupos de obesas no tratamento da compulsão alimentar periódica. *Aletheia*, (35-36), 154-167. Recuperado em 20 de fevereiro de 2025, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942011000200012&lng=pt&tlng=pt.
- Oliveira, M. S., Szupczynski, K. del R. e DiClemente, C.. (2010). Estudo dos estágios motivacionais no tratamento de adolescente. *PSiCo*, Porto Alegre, PUCRS, v. 41, n. 1, pp. 40-46.
- Sales, C. M. B., e Figlie, N. B.. (2009). Revisão de literatura sobre a aplicação da entrevista motivacional breve em usuários nocivos e dependentes de álcool. *Psicologia Em Estudo*, 14(2), 333–340.
- Serebrenic, F., e Lima, D. R.. (2019). Rumo aos 40 anos de entrevista motivacional: evolução da abordagem. *Mudanças*, 27(2), 45-52. Recuperado em 20 de fevereiro de 2025, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-32692019000200008&lng=pt&tlng=pt.
- Souza, F. P. de, Meyer, E., e Oliveira, M. da S.. (2019). Entrevista Motivacional para Estudantes da Área da Saúde: Resultados de um Treinamento. *Psicologia: Teoria E Pesquisa*, 35, e3552. <https://doi.org/10.1590/0102.3772e3552>
- Souza, F. P. de; Silva, E. M. da; Boff, R. de M., Trindade, M. T., e Oliveira, M. da S.. (2012). Características do treinamento em Entrevista Motivacional. *Aletheia*, (38-39), 186-195. Recuperado em 20 de fevereiro de 2025, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942012000200015&lng=pt&tlng=pt.
- Zambom, L. F., Silva, J. G. da, Andretta, I., e Oliveira, M. da S.. (2011). Motivação para mudança em adolescentes usuários de maconha: um estudo longitudinal. *Boletim de Psicologia*, 61(135), 193-206. Recuperado em 20 de fevereiro de 2025, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432011000200006&lng=pt&tlng=pt.